

## CONSELHO DE MINISTROS

### **Resolução n.º 83/2026 de 15 de maio**

**Sumário:** Procede à primeira alteração à Resolução n.º 136/2025, de 4 de dezembro, que autorizada a aquisição, pelo Estado de Cabo Verde, de um navio destinado ao transporte simultâneo de cargas e de passageiros, para assegurar a operação regular e permanente na ligação marítima Brava/Fogo/Brava.

Através da Resolução n.º 136/2025, de 4 de dezembro, foi autorizada a aquisição de um navio para o transporte de carga e de passageiros, destinado à operação na ligação marítima Brava/Fogo/Brava.

No âmbito do respetivo artigo 6º, o Conselho de Ministros determinou que a gestão e exploração operacional do navio são efetuadas por contrato de concessão, mediante concurso público, a ser definido por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Mar e do Turismo e Transportes.

Ora, a redação constante do referido dispositivo não está conforme com o propósito subjacente à aprovação da dita Resolução, em particular porquanto não se pretende determinar que a gestão e exploração operacional do navio a adquirir sejam asseguradas através da celebração de um contrato de concessão, razão pela qual se impõe proceder à respetiva alteração.

Neste enquadramento, procede-se à primeira alteração à referida Resolução n.º 136/2025, de 4 de dezembro.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 136/2025, de 4 de dezembro, que autorizada a aquisição, pelo Estado de Cabo Verde, de um navio destinado ao transporte simultâneo de cargas e de passageiros, para assegurar a operação regular e permanente na ligação marítima Brava/Fogo/Brava.

#### Artigo 2º

##### **Alteração**

É alterado o artigo 6º da Resolução n.º 136/2025, de 4 de dezembro, que passa a ter a seguinte

redação:

“Artigo 6º

[...]

Os termos da gestão e da exploração operacional do navio são determinados por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Mar e do Turismo e Transportes.”

Artigo 3º

### **Entrada em vigor**

A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de maio de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.